

LEI Nº 298/2018

“Modifica a Lei nº 247/2013, de 16 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa estágio a estudantes de ensino superior residentes no Município e aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 247/2013, de 16 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º - A bolsa estágio de que trata o artigo 1º desta Lei, será de valor equivalente a R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.”

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido adicional correspondente à R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao estagiário bolsista que desenvolver suas atividades em sala de aula.

I – O exercício de atividade em sala de aula fica condicionado à expressa designação pela Secretaria de Educação, sendo sempre observada à necessidade, a conveniência e o interesse público.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos financeiros retroativos à competência do mês de março de 2018.

Xexéu, 27 de abril de 2018.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal